



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG - CEP 30.380-103
E-mail: compras-mg@agricultura.gov.br

UASG: 130056

PREGÃO nº 04/2019

Processo Administrativo nº 21028.003376/2019-56

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis líquidos (gasolina, álcool e óleo diesel comum/S10), através da utilização de sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou similar (GRUPO 01), e contratação de serviços de guincho/reboque (GRUPO 02); para a frota de veículos oficiais da SFA/MG.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **Serviço Comum**, com base nos artigos 1º da Lei 10.520/2002 e 4º, § 1º do Decreto 5.450/2005, para atendimento do objeto descrito no item acima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.3. COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS:

1.3.1. GRUPO 01

ITEM	TIPO	UNID	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	(A)X(B)	DESCONTO (%) MÍNIMO ADMISSÍVEL	VALOR MÁXIMO ANUAL ADMISSÍVEL
1	GASOLINA	LITRO	90.373	R\$ 4,645	R\$ 419.782,59	3,14	R\$ 406.601,41
2	ETANOL	LITRO	27.112	R\$ 3,128	R\$ 84.806,34	3,14	R\$ 82.143,42
3	DIESEL	LITRO	28.620	R\$ 3,713	R\$ 106.266,06	3,14	R\$ 102.929,31
	TOTAL GLOBAL						R\$ 591.674,13
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*	%	1	R\$ 0,01			
VALOR TOTAL R\$ 591.674,14 (quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)							

***A taxa de Administração é 0,0% (zero por cento), conforme pesquisa de preços realizada, entretanto o sistema SIASG impede que tal porcentagem seja inserida. Então, o licitante deverá utilizar o valor de R\$0,01 (um centavo) para representar a taxa de 0,0% (zero por cento).**

1.3.2. GRUPO 02

GRUPO	ITEM	Descrição	Quant	Unidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	5	Serviço de guincho/reboque/plataforma até 30 Km rodados	10	Unidade	R\$ 198,80	R\$ 1.988,00

	6	Serviço de guincho/reboque/plataforma acima de 30 Km rodados*	1.500	Km/ rodado	R\$ 3,68	R\$ 5.520,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO GRUPO 02						R\$ 7.508,00

*Valor total a ser pago para serviço de guincho/reboque/plataforma acima de 30 Km rodados = (valor unitário item 5) + [(quantidade de km excedentes a 30 Km) x (valor unitário desse item 6)]

1.4. CÓDIGOS DO CATÁLOGOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

- 1.4.1. Gerenciamento de frota de veículos: CATSERV nº 25372
- 1.4.2. Abastecimento com óleo diesel comum/S10: CATMAT nº 16993
- 1.4.3. Abastecimento com gasolina: CATMAT nº 16950
- 1.4.4. Abastecimento com álcool: CATMAT nº 47627
- 1.4.5. Serviço de guincho/reboque: CATSERV nº 16160

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. Justificativa quanto ao agrupamento de itens:

2.2.1. O agrupamento dos itens 1 ao 4 é necessário por se tratar de partes indivisíveis de um mesmo serviço, compondo uma única solução, que é o gerenciamento de abastecimento de combustíveis a fim de viabilizar a aquisição de gasolina, etanol e diesel em diversos postos credenciados junto a empresa especializada. Busca-se evitar prejuízo para o conjunto da solução, não fracionando o serviço de gerenciamento em função do tipo de combustível, uma vez que, com base em experiências anteriores, os combustíveis a serem gerenciados, por serem comuns no mercado, não diminuem a competitividade e possibilita ganho em escala. Assim, o citado agrupamento é técnica e economicamente viável.

2.2.2. Em relação ao agrupamento dos itens 5 e 6, salientamos que é necessário por se tratar de partes indivisíveis de um mesmo serviço, não sendo técnica e economicamente viável sua separação, sendo que são interdependentes para a adequada prestação do serviço de guincho/reboque.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de ADMINISTRAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, e serviços de GUINCHO/REBOQUE, por quilômetro rodado, para atender a demanda da SFA/MG – SEDE e suas REGIONAIS, assim descrito:

3.2. PARA GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL

- 3.2.1. Reduções nas despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
- 3.2.2. Reduções nas despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal, redução de retrabalho).
- 3.2.3. Flexibilidade no sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- 3.2.4. Agilidade dos procedimentos.
- 3.2.5. Melhoria constante dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 3.2.6. Obtenção de informação sobre os abastecimentos, em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas.
- 3.2.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- 3.2.8. O abastecimento das viaturas oficiais da SFA/MG será efetuado de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 3.2.9. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa;
- 3.2.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;
- 3.2.11. Sendo necessária a instalação de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos nas viaturas oficiais e equipamentos da SFA/MG, estes serão disponibilizados em regime de Comodato, este procedimento será realizado sempre que possível na Capital e os custos de deslocamento ficarão por conta da CONTRATADA;

- 3.2.12. A operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- 3.2.13. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, quantidade de litros abastecido, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor da viatura oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à SFA/MG;
- 3.2.14. O fornecimento de combustível para as viaturas oficiais cadastradas no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de viaturas oficiais informada pela SFA/MG de segunda a sexta, e excepcionalmente, aos sábados e domingos a critério SFA/MG;
- 3.2.15. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SFA/MG (Windows 10, 8, 7) para permitir a importação de dados;
- 3.2.16. O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pela SFA/MG através de requisição própria em caráter eventual;
- 3.2.17. A contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 (vinte e quatro) horas e os valores de combustível atualizados praticados pelos postos credenciados;
- 3.2.18. Postos credenciados com valores desatualizados alvo de abastecimento por viaturas oficiais que apresentarem preço de bomba maior que o valor parametrizado poderão ser adquiridos, mas a diferença será descontada da fatura da CONTRATADA.
- 3.2.19. As viaturas oficiais serão abastecidas conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem e litragem;
- 3.2.20. O sistema de gerenciamento deverá permitir a parametrização de valores demandado pela Contratante.
- 3.2.21. O valor por litro dos diversos tipos de combustível a ser praticado não poderá ser superior aos preços limítrofes máximos, para o Estado e seus respectivos municípios, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no respectivo mês do abastecimento, disponíveis no endereço eletrônico: www.anp.gov.br, nem dos valores parametrizados pelo Contratante.
- 3.2.22. Cumpre destacar que, caso o preço praticado na bomba de combustível na data do abastecimento esteja superior ao preço parametrizado no sistema pelo órgão Contratante, a compra deverá ser bloqueada automaticamente, sendo necessária a consulta à Administração;
- 3.2.23. A administração poderá adquirir combustível acima do preço limítrofe máximo da ANP, através de justificativa motivada pelo condutor e autorizado pela autoridade competente.
- 3.2.24. Na execução do contrato, será pago à contratada o valor referente ao preço na bomba de combustível na data do abastecimento, limitado aos preços do consumidor do respectivo combustível, conforme pesquisa da ANP do mês do abastecimento, deduzido do (%) percentual de desconto ofertados na licitação.
- 3.2.25. Caberá aos usuários (condutores), durante a execução do contrato, a escolha dos postos credenciados que possuam a melhor relação custo benefício entre o preço unitário praticado, o momento e a localidade do abastecimento, inclusive se utilizando dos preços médios mensais no estado de Minas Gerais como parâmetros norteadores, e não limítrofes, dos abastecimentos.
- 3.2.26. Para fins de conferência, os preços a serem utilizados como parâmetro são os mensais para o Estado, com os seus respectivos municípios, divulgados pela ANP.
- 3.2.27. Caso o Município onde ocorrerem os abastecimentos não façam parte da pesquisa da ANP – Agência Nacional do Petróleo, os preços dos combustíveis utilizados como parâmetros serão os valores praticados no respectivo Estado onde a cidade se encontra constante na pesquisa da ANP.
- 3.2.28. O abastecimento indevido de viatura oficial não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
- 3.2.29. O controle e a gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo dos fiscais/gestores do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, com ferramentas de gestão, capazes de garantir que os preços dos combustíveis praticados na contratação não ultrapassem os valores limites, no estado de Minas Gerais, divulgados pela ANP, e/ou parametrizados no sistema pela Contratante, exceto quando ocorrer o previsto no item 3.2.23 acima;
- 3.2.30. A Contratada deverá garantir que os estabelecimento credenciados pratiquem o preço informado na bomba de combustível, para que não haja cobrança de valor superior a esse em virtude da utilização do sistema de gerenciamento.
- 3.2.31. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados à SFA/MG, sendo que o preço promocional deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

3.2.32. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores limites praticados no Estado e seus respectivos municípios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, e/ou parametrizados no sistema pela Contratante;

3.2.33. Para atender às excepcionalidades da SFA/MG, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

3.2.34. A SFA/MG deverá estabelecer para cada viatura oficial da sua frota um limite de crédito (R\$ ou LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

3.2.35. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo mediante autorização da SFA/MG;

3.2.36. As bases de gerenciamento deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor;

3.3. PARA REBOQUE

3.3.1. Propiciar o reboque da frota que porventura encontra-se imobilizada sem condições de trafegar devido a panes, colisões entre outros.

3.3.2. Agilidade dos procedimentos.

3.3.3. Disponibilizar atendimento para as viaturas oficiais da SFA-MG de segunda a sexta, e excepcionalmente, aos sábados e domingos a critério SFA/MG.

3.3.4. A contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.5. A utilização do reboque poderá ser autorizada expressamente pela SFA/MG através de requisição própria em caráter eventual;

3.3.6. Caberá aos condutores e/ou gestores, durante a execução do contrato, a escolha dos locais para onde serão removidos os veículos levando em consideração a melhor relação custo benefício entre o momento, horário e a localidade, inclusive se utilizando dos valores para basear a decisão.

3.3.7. O reboque indevido de viatura oficial não autorizado ou cancelado pela SFA-MG, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

3.3.8. Caso seja disponibilizado algum sistema de gerenciamento de reboque (não é obrigatório):

3.3.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

3.3.10. Sendo necessária a instalação de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos nas viaturas oficiais e equipamentos da SFA/MG, estes serão disponibilizados em regime de Comodato, este procedimento será realizado sempre que possível na Capital e os custos de deslocamento ficarão por conta da CONTRATADA;

3.3.11. As bases de gerenciamento deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor;

3.3.12. Para atender às excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a permitir o reboque em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

3.3.13. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo mediante autorização da SFA/MG

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, objetivando conseguir estabelecer um padrão de qualidade sem variações técnicas significativas, viabilizando o julgamento das propostas tão somente com base nos preços ofertados. Ainda, as especificações técnicas do serviço são rotineiras e comumente praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitando de minuciosa avaliação.

4.1.1. Há no mercado várias empresas de gestão de frota que prestam serviço de administração e gerenciamento de abastecimento por meio de sistema de informação capaz de municiar o cliente com relevantes informações a respeito das transações realizadas, como data, horário, quilometragem e motorista, dentre outros. Outrossim, é corriqueiro em diversos fornecedores o fornecimento de relatórios gerenciais, o suporte à operacionalização do sistema e a oferta de alternativas de pagamento por intermédio de Central de Atendimento ou P.O.S. (Point of Sale – ponto de venda; Equipamentos similares a máquinas de cartão de crédito).

4.1.2. As empresas potencialmente candidatas ao certame operam o fornecimento dos combustíveis, propriamente dita, por intermédio de rede credenciada (incontáveis estabelecimentos pulverizados em todo o território nacional), prática de mercado amplamente adotada por diversos fornecedores.

4.2. Em se tratando de serviço comum, o procedimento licitatório a ser adotado deverá ser o Pregão, em sua forma eletrônica, cujo assentamento reside na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, o serviço deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

5.2. QUANTO AO GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL:

5.2.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da SFA/MG, essencialmente no âmbito do estado de MINAS GERAIS/MG, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o estado de Minas Gerais e eventualmente em outros estados, contemplando:

5.2.1.1. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do gerenciamento da frota com fornecimento de combustíveis;

5.2.1.2. Informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.

5.2.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato:

5.2.2.1. Apresentar rede de postos credenciados para o fornecimento de combustíveis, cobrindo a maior amplitude possível dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do estado de Minas Gerais, e em municípios localizados em estados limítrofes a Minas Gerais, considerando o **ANEXO VI – HISTÓRICO DE ABASTECIMENTOS**, e resumo abaixo:

JANEIRO/2019 A JULHO/2019

Estado	Quantidade total de abastecimentos	Quantidade de municípios por Estado
Goiás/GO	5	3
Minas Gerais/MG	1644	187
Rio de Janeiro/RJ	2	2
São Paulo/SP	27	18
Total Geral	1678	210

ANOS 2015 A 2017

Estado	Quantidade total de abastecimentos	Quantidade de municípios por Estado
Bahia/BA	1	1
Espírito Santo/ES	4	4
Goiás/GO	12	7
Minas Gerais/MG	9434	273
Rio de Janeiro/RJ	2	1
São Paulo/MG	52	24
Total Geral	9505	310

5.2.2.2. Os postos credenciados deverão estar disponíveis todos os dias da semana, e sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato da SFA/MG, a Contratada deverá credenciar novos estabelecimentos em municípios que não possuam nenhum posto credenciado, visando o melhor atendimento das demandas de deslocamento da SFA/MG;

5.2.2.3. Os estabelecimentos credenciados deverão ser idôneos, e possuir registro certificado pela ANP, para abastecimento de diversos tipos de marcas e modelos de automóveis, conforme relação constante do **ANEXO I ao TERMO DE REFERENCIA**;

5.2.2.4. Comprovar que possui, no mínimo, 05 (cinco) postos credenciados na SEDE – Belo Horizonte/MG, em número de 3 (três) nos municípios onde se localizam as Unidades Regionais, conforme descrito abaixo:

TABELA 1 – ENDEREÇO DAS UNIDADES DA SFA-MG

UNIDADES	ENDEREÇO
SFA/SEDE – Belo Horizonte	Av. Raja Gabaglia nº 245 – Cidade Jardim
Barbacena	Av. Amílcar Savasse s/nº
Caratinga	Br 116 Km 522
Caxambu	Parque de Exposições José Bráulio s/nº
Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bloco A Sala 101 Chanadour
Juiz de Fora	Rua Coronel Tancredo nº 204 - Fábrica
Lavras	Campus UFLA (ESAL) Caixa postal nº 163
Montes Claros	(A ser informado)
Patos de Minas	Rua Major Gote nº 1.748 – Centro
Poços de Caldas	Rua Mato Grosso nº 285 – Centro
Pouso Alegre	Rua Coronel Brito Filho nº 428 – Fátima
Teófilo Otoni	Rua Miriam Moreira nº 100 – São Cristóvão
Uberaba	Praça Vicentino Rodrigues da Cunha nº 110 – São Cristóvão
Uberlândia	Av. Juraci Junqueira Rezende, 330 Bairro Pampulha
Varginha	Alameda do Café nº 100 – Vila Verônica
Viçosa	Vila Gianetti casa 38/Campus UFV

5.2.3. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao contratante para cada veículo, contendo, no mínimo: identificação do condutor, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento, placa do veículo, valor por litro, valor total, estabelecimento.

5.2.4. Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros do interesse da SFA/MG;
- controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total, valor por litro; local do abastecimento; hodômetro;
- relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível, valor do serviço.
- relatório de despesa: valor bruto por litro de combustível; porcentagem do desconto, valor do desconto; valor líquido do combustível (bruto – desconto).

5.2.5. Durante a execução do contrato a SFA/MG poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade.

5.2.6. Realizar credenciamento de postos de combustíveis, após solicitação da contratante, em municípios onde a SFA-MG realizará suas atividades laborais e/ou utilizará como ponto estratégico para auxiliar no deslocamento de longas distâncias pela frota do órgão.

5.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo ficado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

5.3. QUANTO AO SERVIÇO DE REBOQUE

5.3.1. Promover o socorro (guincho/reboque) dos veículos da SFA/MG, principalmente no âmbito do estado de MINAS GERAIS/MG, em caráter contínuo e eventualmente em outros estados, contemplando rede de transporte através de guinchos/reboques credenciada para executar o serviço contratado, cobrindo a maior amplitude possível dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do estado de MINAS GERAIS, em especial as localizações estratégicas considerando as unidades regionais da SFA/MG, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANTT, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos automóveis da SFA/MG, conforme relação constante do ANEXO I ao TERMO DE REFERENCIA;

5.3.2. Disponibilizar dados gerenciais e operacionais (ordem de serviço) ao contratante para cada veículo, contendo, no mínimo: identificação do condutor, hora e data, placa do veículo transportado, valor, estabelecimento que realizou o serviço, local de partida do reboque, local de remoção do veículo, local de entrega do automóvel, tempo total para realização do serviço, distância percorrida, tempo para realizar o atendimento (hora estimada para chegar ao local);

5.3.3. Durante a execução do contrato a SFA/MG poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade.

5.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo ficado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3.5. A contratada deverá, na assinatura do contrato:

5.3.5.1. Comprovar que possui, no mínimo 01 (um) transporte de guincho/reboque credenciado na SEDE – Belo Horizonte/MG, e um guincho em cada região a seguir: Sul de Minas, Triângulo Mineiro, Zona da Mata, Norte de Minas e Jequitinhonha.

5.4. O serviço possui natureza continuada;

5.5. Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

5.6. A vigência inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses com a possibilidade de vigorar por até 60 (sessenta) meses contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II da lei nº 8.666/1993;

5.7. Declaração do licitante prevista no item 6.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. VISTORIA FACULTATIVA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, que deverão ser previamente agendadas pelo telefone (31) 2101.6313 com o Sr. Anderson ou Gilberto e ainda pelo telefone (31) 2101.6321 com os Sr. Ricardo Proença ou Adalto Martins.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo **ANEXO III**.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Em relação ao controle e a segurança do sistema informatizado para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, cumpre destacar as seguintes tarefas:

a) Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

b) Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que apresentem número de cartão incompatível com o seu cadastro;

c) Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

d) Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, considerando os níveis de acesso de cada usuário, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

e) Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

f) Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

g) O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e o ônus decorrente não será suportado pelo CONTRATANTE;

h) Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo de forma automática com a mínima intervenção humana;

i) O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;

j) O sistema deverá disponibilizar pesquisa de preço praticado pelos postos credenciados com valores atualizados.

k) A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da SFA/MG.

7.1.1. Em relação ao funcionamento do sistema informatizado, cumpre destacar as seguintes tarefas:

- a) A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;
- b) A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento *on-line* pela internet, deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.), e das despesas de abastecimento de combustível dos veículos da frota;
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde o CONTRATANTE indicar;
- d) A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível, identificação solicitante, identificação do condutor, valor;
- e) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;
- f) A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

7.1.2. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos básicos:

- a) Identificação do veículo,
- b) Dos usuários
- c) Do posto,
- d) Valor por litro do combustível,
- e) Informação do volume abastecido,
- f) Da data e hora do abastecimento
- g) Da média de quilometragem do veículo,
- h) Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação dos dados de identificação citados,
- i) Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos,
- j) Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado,
- k) Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da SFA-MG e garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

7.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis e de rebques, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, de forma e preparado para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos previstos no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

Relatório de Composição da Frota: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação, por potência do motor, por Coordenação e por Postos;

Relatório de Histórico de Veículo: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

Relatório de Análise de Consumo de Combustível: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período, por Coordenação e Postos

Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido, por Coordenação e Postos;

Relatório de Preços Praticados nos Postos: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP.

Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento: Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário: Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.

Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

Relatório de Evolução de Despesas da Frota: Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

Relatórios Especiais: Este relatório deverá possibilitar a extração de relatórios especiais, partindo da base de dados disponibilizada, para desenvolvimento de gerenciamento específico, desde que contemplados no sistema.

Outros relatórios de interesse da SFA/MG.

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) 2ª via de cartão;
- d) Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.
- f) O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- g) O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;
- h) Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;
- i) O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;
- j) O sistema deverá prover meios para que a Administração possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida e/ ou rebocada.
- k) A execução dos serviços será iniciada em até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato. Será realizado entre a SFA/MG e a CONTRATADA, reunião a ser convocada pela Setor de Transportes da SFA/MG, com o objetivo de definir a data de INÍCIO DOS SERVIÇOS, discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação das partes, em especial quanto à:
 1. Data de início dos serviços;
 2. Apresentação dos prepostos;
 3. Cadastramento de pessoal;
 4. Procedimentos inerentes à medição e faturamento;
 5. Forma de pagamento;
 6. Outros assuntos.
 7. Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados entre as áreas de Gerenciamento de Contratos da SFA/MG e CONTRATADA, devendo esta fazer representar pelo preposto mencionado acima.
 8. Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

7.2. Quanto ao **SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE OU PLATAFORMA** a contratada deverá atender os seguintes requisitos mínimos para execução do objeto:

- a) rede de guincho credenciada para o executar o serviço de reboque, cobrindo a maior amplitude possível dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do estado de Minas Gerais, **em especial** as localizações estratégicas considerando as UNIDADES da SFA/MG (conforme tabela 1) descrita no item 5.2.2.2 deste termo de referência, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem veículos com os item obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos automóveis da SFA/MG, conforme relação constante do anexo I;
- b) Disponibilizar uma rede de guinchos, principalmente nos estados que fazem fronteira com Minas Gerais;
- c) Permitir o acionamento do guincho através de telefone e/ou via web, disponibilizando o reboque mais próximo ao local do socorro;
- d) A contratada deverá disponibilizar dados gerenciais e operacionais (ordem de serviço) ao contratante para cada veículo, contendo, no mínimo: identificação do condutor, hora e data, placa do veículo transportado, valor, estabelecimento que realizou o serviço, local de partida do reboque, local de remoção do veículo, local de entrega

do automóvel, tempo total para realização do serviço, distância percorrida, tempo para realizar o atendimento (hora estimada para chegar ao local);

- e) Garantir que apenas veículos oficiais da SFA-MG sejam transportados pelo reboque quando acionados pelo CONTRATANTE;
- f) A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da administração da SFA-MG.
- g) A distância do deslocamento será medida através do Google Maps™;
- h) Localização não aferida pelo Google Maps™ poderá ser realizada pelo hodômetro do reboque sobre a conferência/supervisão do servidor ou de algum responsável indicado pela SFA/MG;
- i) O local da remoção do veículo será o marco da medição do deslocamento;
- j) Após a solicitação dos serviços, o reboque deverá comparecer ao local demandado num prazo máximo conforme tabela abaixo:

TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

Tempo máximo para chegar ao local solicitado	Distância até o local onde será feita a remoção
Máximo 1:00h (uma hora)	0 a 50 Km
Máximo 2:00 (duas horas)	51 a 100Km
Máximo 3:00 (três horas)	101 a 150 Km
Máximo 4:00 (quatro horas)	151 a 200 Km
Adiciona-se 1:00 (uma hora) a cada 50KM	201 Km

- k) Dispor de uma central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana;
- l) A central de atendimento deverá informar à SFA-MG o prazo máximo para o atendimento (hora estimada para a chegada do reboque);
- m) Dispor de veículos guinchos, plataforma e reboque capacitados para atender à demanda, tanto quanto a remoção de veículos leves e pesados;
- n) os veículos disponibilizados para a atividade de remoção deverão possuir os equipamentos obrigatórios previstos na legislação;
- o) estar devidamente registrado e licenciado para a atividade fim;
- p) encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- q) os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:
 - q.1) possuir habilitação de condutor da categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado);
- r) O reboque, guincho ou plataforma deverá transportar um único veículo por operação;
- s) Possíveis danos causados aos veículos durante o transporte será de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA;
- t) Após as 18 (dezoito) horas a critério da ADMINISTRAÇÃO o veículo rebocado ficará sob a guarda da CONTRATADA.

7.2.1. Caso seja disponibilizado um sistema de **GERENCIAMENTO** para a prestação de serviço de **REBOQUE**, este deverá apresentar os requisitos mínimos a seguir:

- a) A CONTRATADA colocará à disposição da SFA/MG, para utilização durante o prazo de vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;
- b) A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento *on-line* pela internet, deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, histórico dos reboques etc.), e das despesas de guincho de cada um dos veículos da frota;
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde o contratante indicar;
- d) A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de identificação do condutor, hora e data, placa do veículo transportado, valor, estabelecimento que realizou o serviço, local de partida do reboque, local de remoção do veículo, local de entrega do automóvel, tempo total para realização do serviço, distância percorrida.
- e) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;
- f) A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pela SFA/MG quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que

se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

g) Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado e de guincho/reboque;

h) Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de guincho/reboque, para qualquer operação, considerando os níveis de acesso de cada usuário, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

i) Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

j) O acionamento de reboque indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e o ônus decorrente não será suportado pela SFA/MG;

k) Permitir a captura de dados como identificação do condutor, hora e data, placa do veículo transportado, valor, estabelecimento que realizou o serviço, local de partida do reboque, local de remoção do veículo, local de entrega do automóvel, tempo total para realização do serviço, distância percorrida.

l) O sistema deverá permitir a autorização do acionamento do reboque, junto à rede credenciadas de veículos de socorros, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados.

7.2.2. A CONTRATADA **quando possível**, deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado, visando o controle eletrônico de acionamento de reboques, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, de forma e preparado para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos previstos no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

- **Relatório de Composição da Frota:** Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

- **Relatório de Histórico de Reboque do Veículo:** Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data e hora de acionamento, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, local de remoção e entrega do veículo, valor da operação e saldo, distância percorrida;

- **Relatório de Análise de Transporte:** Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de reboque, a performance dos veículos em termos entre o acionamento e a chegada ao local de remoção, tempo entre o local de remoção de entrega, tempo total e distância percorrida em um determinado período

- **Relatório de Histórico de Quilometragem dos Veículos Rebocados da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo rebocados da frota em determinado período definido

- **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

- **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (quinze) dias úteis, pelos (as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Preliminar e na proposta.

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Preliminar e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional.

7.7. Os danos que porventura vier ocorrer devido a qualidade de combustível utilizada será de inteira responsabilidade da Contratada a qual arcará com os reparos devidos e/ou ressarcir a Administração caso seja necessário.

7.8. Entende-se que o serviço seja de natureza contínua, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração, haja vista que a falta de combustível para abastecer os veículos e consequentemente transportar os servidores para desenvolver a atividade de fiscalização significaria interromper os trabalhos meios e fins do órgão causando grandes prejuízos à sociedade.

7.9. A vigência inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses com a possibilidade de vigorar por até 60 (sessenta) meses contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II da lei nº 8.666/1993.

7.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

8.1.2. A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previsto no presente TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente o ANEXO V, item 2.6, alínea “d” da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPOG);

8.1.3. A comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será por meio do FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado pela SFA/MG, na SEDE;

8.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido de sua respectiva parcela de descontos e da taxa de administração;

8.2.1. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da **CONTRATANTE**, ou meio de controle similar;

9.1.2. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da **CONTRATANTE**;

9.1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) cartão magnético para cada veículo descritos no ANEXO I ao TERMO DE REFERÊNCIA com substituição sempre que solicitado, bem como a disponibilização de 10 (dez) cartões tipo “**CORINGA**” sem ônus para a **CONTRATANTE**, ou meio de controle similar.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para a demanda da SFA/MG no que diz respeito ao **ABASTECIMENTO** terá como base as seguintes características:

10.1.1. Declaração e listagem dos postos de serviços credenciados no Estado de Minas Gerais e demais estados da Federação, localizados nas margens das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 200 Km (duzentos quilômetros) entre eles, de forma a permitir atendimento continuado para veículos em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento.

10.1.2. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos indicados pela SFA/MG, Sede e Regionais;

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros;

10.1.4. A **CONTRATADA** deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a SFA/MG;

10.1.5. Caso algum dos postos credenciados pela **CONTRATADA** constar da relação divulgada pela ANP (conforme item 10.1.4), a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá implantar o Sistema no Setor de Transportes da SFA/MG no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.7. Implantar sistema informatizado:

10.1.7.1. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à SFA/MG dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores, gestor (es) e fiscais; e

- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.
- 10.2. Para a demanda da SFA/MG no que diz respeito ao **GUINCHO, REBOQUE ou PLATAFORMA** terá como base as seguintes características:
- a) Rede de guincho credenciada para o executar o serviço de reboque, cobrindo a maior amplitude possível dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do estado de Minas Gerais, disponibilizando uma rede de guinchos nacional, principalmente nos estados que fazem fronteira com Minas Gerais;
 - b) Permitir o acionamento do guincho através de telefone e/ou via web;
 - c) A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais ao contratante para cada veículo;
 - d) Garantir que apenas veículos oficiais da SFA-MG sejam transportados pelo reboque quando acionados;
 - e) A distância do deslocamento será medida através aferida através do Google mapsTM; e
 - f) Danos causados aos veículos durante o transporte será de responsabilidade da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato, informando quem são os gestores nacionais e regionais da frota e seus respectivos substitutos de cada unidade.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.6. Permitir acesso da CONTRATADA às dependências da SFA/MG e REGIONAIS, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento de veículos, sempre que necessário.
- 11.7. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 11.8. Acompanhar e aprovar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.10. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual.
- 11.11. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.
- 11.12. Efetivar mensalmente à CONTRATADA o pagamento pelos serviços executados após o aceite das notas fiscais, pelo fiscal do contrato.
- 11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste **Termo de Referência** e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.18. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de interesse da SFA/MG, que aceitem como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;

12.19. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

12.20. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

12.21. **Quanto ao gerenciamento de combustíveis:** Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota da SFA/MG; personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato;

12.22. Fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da SFA/MG, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - d) Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
 - e) Acréscimo de veículo a frota da SFA/MG.
- 12.23. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos **subitens 12.22 a e 12.22-b** acima acarretará ônus da reposição do cartão a SFA/MG, caso seja comprovada a má utilização;
- 12.24. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados.
- 12.25. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação; Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SFA/MG (Windows 10, 8, 7), para permitir a importação de dados;
- 12.25.1. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá permitir, via WEB, o **Registro de Ocorrências (por exemplo, mensagens relatando inserção de matrícula errada, senha incorreta, tipo de combustível incompatível com o veículo)** e o acompanhamento do atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 12.26. Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), **24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.**
- 12.27. Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação dos veículos;
- 12.28. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 12.29. Manter todas as condições de habilitação;
- 12.30. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 12.31. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e- mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE;
- 12.32. **Treinamento para todos os usuários** indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- 12.33. A identificação dos veículos e dos condutores deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente 1 (um) cartão, com senha individual, para cada veículo oficial;
- 12.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 12.35. Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pela Setor de Transportes SFA/MG, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE;
- 12.36. Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- 12.37. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela Setor de Transportes/SFA/MG com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da SFA/MG pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela CONTRATANTE.
- 12.38. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues a unidade da SFA/MG que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;
- 12.39. As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado a Setor de Transportes /SFA/MG;
- 12.40. A CONTRATADA somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor;
- 12.41. Possuir, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais das frotas da SFA/MG;
- 12.42. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada;
- 12.43. Sempre que houver necessidade a empresa que prestar os serviços objeto desse Termo de Referência deverá ampliar e disponibilizar postos de abastecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da SFA/MG;
- 12.44. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.45. Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Comum, Óleo Diesel Comum/S10 ou outro que venha a substituí-lo) na forma especificada pela CONTRATANTE;
- 12.46. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato;
- 12.47. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SFA/MG, para permitir a importação de dados;
- 12.48. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela CONTRATANTE;
- 12.49. Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- 12.50. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar a Setor de Transportes da SFA/MG sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto a rede da CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 12.51. Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de **1 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado;
- 12.52. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- 12.53. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema cujo serviço esteja de acordo com o Decreto nº 6.523, de 31/07/2008 e demais portarias regulamentadoras;
- 12.54. Além da **Central de Atendimento**, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais;
- 12.55. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao CONTRATO, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 12.56. **Para serviço de reboque:** Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para realização do serviço de reboque.
- 12.57. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 12.58. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado por telefone;
- 12.59. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 12.60. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE;
- 12.61. Caso haja disponibilização de sistema via web, realizar **treinamento para todos os usuários** indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários e;
- 12.62. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato.
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a

adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo IV**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal/Fatura será o valor efetivamente consumido pela SFA-MG retirado da taxa de desconto homologada na licitação, quando for o caso.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. O prazo de validade;

- 17.5.2. A data da emissão;
- 17.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. O valor a pagar; e
- 17.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 17.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 18. REAJUSTE**
- 18.1. Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal (PETROBRAS), mediante apresentação da pesquisa de preço ao consumidor divulgada pela ANP para os itens 1, 2 e 3 do objeto.
- 18.2. A taxa (%) percentual indicado para o item 4 é fixa e irrevogável, durante a execução do contrato.

- 18.3. Para os itens 5 e 6 do objeto, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por Serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou Não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos Nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada Pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.1. “**MAIOR (%) PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ITENS 1, 2 e 3;**

21.3.2. ITEM 4 – valor fixo de R\$ 0,01 (um centavo);

21.3.3. “**MENOR VALOR**” para os **ITENS 5 e 6.**

21.3.4. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços demonstrada no ITEM 22 deste Termo de referência.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o maior (%) percentual de desconto para os Itens 1, 2 e 3, que formam o **GRUPO I** juntamente com o item 4 que terá o valor fixo, e menor valor para os ITENS 5 e 6 – que formam o **GRUPO II.**

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. Os preços dos combustíveis considerados para a estimativa foram calculados com base na média de preços praticados em Minas Gerais informados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - site <http://www.anp.gov.br/preco/>, posto que os valores a serem pagos à CONTRATADA, para todas as transações, serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento.

22.1.1. **CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS PARA O GRUPO 01 “GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO”.**

22.1.1.1. Os quantitativos referentes a estimativa de consumo de combustíveis foram obtidos levando em consideração o consumo no exercício de 2015, 2016, 2017 e 2018.

ITEM	TIPO	UNID	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	(A)X(B)	DESCONTO (%) MÍNIMO ADMISSÍVEL	VALOR MÁXIMO ANUAL ADMISSÍVEL
1	GASOLINA	LITRO	90.373	R\$ 4,645	R\$ 419.782,59	3,14	R\$ 406.601,41
2	ETANOL	LITRO	27.112	R\$ 3,128	R\$ 84.806,34	3,14	R\$ 82.143,42
3	DIESEL	LITRO	28.620	R\$ 3,713	R\$ 106.266,06	3,14	R\$ 102.929,31
	TOTAL GLOBAL						R\$ 591.674,13
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (FIXA)		0,00%	R\$ 0,01			
VALOR TOTAL R\$ 591.674,14 (quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)							

Observação 1: Administração estimou 27.112 litros de álcool com o intuito de aproveitar a sazonalidade (quantidade disponível de etanol no mercado), a economicidade (quando há vantagem em abastecer utilizando etanol em detrimento da gasolina) e promover sustentabilidade (diminuição de CO₂ emitido na atmosfera). Tal estimativa é uma forma de permitir maior discricionariedade aos gestores e condutores a optar no momento do abastecimento pelo consumo de gasolina ou etanol. Então, a frota poderá ser suprida com etanol, caso seja vantajoso abastecer, com esse combustível. Já que há grande volatilidade no valor dos combustíveis dentro mercado financeiro.

22.1.2. CONSOLIDAÇÃO DO VALORES PARA O GRUPO 02 “SERVIÇO DE REBOQUE”

ITEM	Descrição	Quant.	Unidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Serviço de guincho/reboque/plataforma até 30 Km rodados	10	Unidade	R\$ 198,80	R\$ 1.988,00
6	Serviço de guincho/reboque/plataforma acima de 30 Km rodados*	1.500	Km rodado	R\$ 3,68	R\$ 5.520,00
TOTAL R\$ 7.508,00 (Sete mil, quinhentos e oito reais)					

Observação 2: Valor total a ser pago para serviço de guincho/reboque/plataforma acima de 30 Km rodados = (valor unitário item 5) + [(quantidade de km excedentes a 30 Km) x (valor unitário desse item 6)]

Observação 3: Os valores constantes nos quadros acima são meramente estimativos.

Belo Horizonte – MG, 02 de outubro de 2019,

ANDERSON PAULO DA SILVA

Agente Administrativo

JONATHAN DE FREITAS SOUZA

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais